

### A ILEGALIDADE DA INCLUSÃO DO PIS/COFINS NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Em vista das inúmeras consultas que nos foram endereçadas, nosso Departamento Jurídico vem responder aos associados sobre o assunto em destaque, conforme segue.

A CPFL, seguindo autorização dada pela Aneel, tem cobrado do consumidor de energia elétrica os valores pertinentes ao PIS/Cofins, inserindo-os na fatura de consumo.

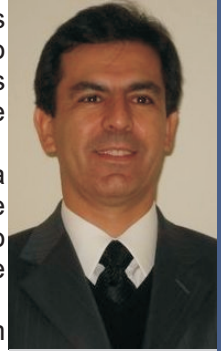
No entanto, entendemos que isto que vem sendo praticado pelas concessionárias de energia elétrica está maculado de flagrante ilegalidade. Pois, diferentemente do ICMS, imposto que incide sobre o valor adicionado em cada operação de fornecimento de energia, desde a produção até o consumidor final, PIS e Cofins incidem sobre o faturamento bruto da empresa, de modo que se classificam como tributos diretos, sendo que estes, por sua natureza jurídica, não comportam repercussão tributária, que vem a ser justamente a transferência do encargo financeiro ao contribuinte de fato.

O mesmo se aplica não só em relação ao PIS/COFINS, mas a todos os demais impostos diretos a cargo da concessionária, a exemplo do Imposto sobre a Renda, do IPTU, do IPVA e por aí vai.

Também porque a fórmula adotada oculta engenhosa duplicidade, haja vista que ambas as contribuições em comento integram o custo da empresa, e já fazem parte da "composição tarifária", destarte repassados ao consumidor embutidos na própria tarifa de energia. Isto faz com que o consumidor tenha que suportar o ônus financeiro duas vezes, sendo uma na transferência tributária destacada na fatura e outra embutida na própria fatura de consumo de energia elétrica.

Assim, temos direcionado as orientações no sentido de que é possível a propositura de ações judiciais, sejam individuais ou coletivas, em face da concessionária de energia elétrica, pois somos levados a crer ser esta a única maneira disponível ao consumidor lesado em seus direitos de impedir a operadora de dar continuidade a esta prática ilegal e abusiva, bem como, de recuperar o que foi indevidamente pago nos últimos cinco anos.

As chances de sucesso perante o Judiciário tem se mostrado satisfatórias, já que a tendência é de seguir o mesmo caminho talhado em relação ao setor de telefonia, que conta com inúmeros precedentes nos Tribunais Superiores.



Dr. Carlos J. R. Ribeiro  
Departamento Jurídico  
Habicamp